



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 24 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 08 de 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Cria e nomeia a comissão interdisciplinar municipal de implementação da nova lei de licitações no município de Bandeira do Sul/MG e dispõe acerca do planejamento de transição entre as leis que regem o tema no âmbito do poder executivo municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Bandeira do Sul, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Bandeira do Sul/MG, para o desempenho das seguintes atribuições:

**I** – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a alta administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos, bem como será incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação na Administração Pública do Município de Bandeira do Sul/MG.

**II** – Acompanhar e relatar a execução das ações de implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG

**III** – Elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de

minutas-padrão preliminares de termos de referência, editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

**IV** - Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

**V** - Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**VI** - Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

**VII** - Propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos;

**Art. 2º** A Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Bandeira do Sul/MG será composta pelos seguintes servidores:

**I** - Anderson Barbosa de Lima, Controlador Interno;

**II** - Luiz Roberto da Silva, Procurador Geral;

**III** - Jonas Manoel dos Reis Dias, Secretário de Governo;

**§ 1º** A Presidência da comissão de que trata este Decreto será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I deste Decreto, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

**§ 2º** O Presidente dos trabalhos da Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Bandeira do Sul/MG, oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

**§ 3º** Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

**§ 4º** A Comissão deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei nº 14.133/2021.

**§ 5º** Sempre que precisar, a comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades.

**Art. 3º** Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 23 de fevereiro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº118 DE 15 FEVEREIRO DE 2023**  
**“MAJORA A UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 24 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento) aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**Art. 2º**- A Unidade Padrão de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul fica majorada no valor de R\$47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

**Art. 3º**- Fica acrescentado no anexo V a Função de "Médico do PSF" (Médico do Programa da Família), no cargo de Agente Técnico VII.

§1º. Fica alterado o Anexo III da Lei complementar nº062/2009 e suas alterações posteriores, para o acréscimo de 15 (quinze) Unidade Padrão de Vencimento no cargo de "Agente Técnico VII".

§2º. Fica alterado o Anexo I "ORGANOGRAMA" da Lei Complementar nº062/2009 e suas alterações posteriores, para a inclusão do "Setor de Tributos" no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**Art. 4º**- Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº062, 15 de setembro de 2009 e da Lei Complementar nº114, 14 de fevereiro de 2022, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Bandeira do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento) aos servidores do SAELP (Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública).

§1º. A Unidade Padrão de Vencimentos dos servidores do SAELP (Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública) fica majorada no valor de R\$47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§2º. O Anexos I e III da Lei Complementar nº113, de 14 de fevereiro de 2023 e, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Bandeira do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 "MAJORA A UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento) aos servidores da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

§1º. A Unidade Padrão de Vencimentos dos Servidores da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul fica majorada no valor de R\$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

§2º. O Anexo I da Lei Complementar nº112, de 14 de fevereiro de 2022 e Anexo II da Lei Complementar nº117, de 21 de novembro de 2022, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2023.

Bandeira do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 "MAJORA A UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SAELP (Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

